



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 1770/2013

Data: 14/03/2013 Hora: 15:24:22

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Assunto: Projeto Indicativo 19/2013

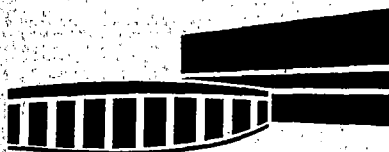
Subassunto: Encaminha

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000001849000017702013



CE/PRO/DE 09/13



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300


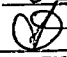
site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	Sessão Ordinária Expediente / Lido	20/05/2013
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. Dia / Ret. Pauta	03/06/2013
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. Dia / Proj. Ind. / P.M.	05/06/2013



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº 1770/2013
	Data: 14 / 03 / 2013
	Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Polhas Nº 02

Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 19/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Artigo 1º - Cria a Secretaria Municipal da Juventude no Município da Serra, tendo como objetivos promover e incentivar ações direcionadas aos jovens.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I - estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades da Juventude;
- II - definir propostas, estudos e consultas pertinentes à Juventude, para definição de políticas públicas de interesse;
- III - traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da Juventude;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de março de 2013.


BRUNO LAMAS
VEREADOR - PSB



Folhas Nº 03
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

JUSTIFICATIVA

Os municípios possuem indiscutível importância na aplicação da legislação, no planejamento, na administração, na fiscalização e no controle do espaço urbano, sendo o maior responsável pelos equipamentos e instalações destinados à saúde, à educação, ao lazer e aos serviços públicos prestados à população, afinal é no município que pulsa a vida do cidadão brasileiro.

A Câmara Municipal da Serra, tem se apresentado como instrumento imprescindível para a dinâmica e o desenvolvimento do município, pois é um dos maiores espaços de democracia e de cidadania de nosso país, conforme mostra a história.

Em 2002 entrou em vigor a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal da Juventude, uma importante ferramenta entregue aos jovens do município para a promoção de políticas mais sensatas e mais humanas na Serra.

A Secretaria Municipal da Juventude será uma iniciativa inédita no Brasil, uma vez que há debates no âmbito nacional para a criação de um Ministério da Juventude, mas este ainda não foi criado.

A finalidade da criação da Secretaria será acompanhar, desenvolver e apoiar ações relacionadas às políticas públicas para a juventude, bem como promover a participação de jovens na construção destas políticas, se mostra como ferramenta importante no processo de promover e incentivar ações direcionadas aos jovens no Município da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Através do debate amplo das políticas públicas de juventude no País, os seus aspectos éticos, morais, técnicos e científicos e, em especial, os relativos aos seus direitos e garantias fundamentais será possível garantir políticas mais sensatas para a juventude serrana, fundado nestas razões é que se fundamenta o presente projeto.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de março de 2013.

BRUNO LAMAS
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº 1770/2013

Data: 14/03/2013

Ass.: [Signature]

Folhas Nº 05

[Signature]
Assinatura

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 14 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente
em 14/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Evertton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ao Sr. presidente
Para encaminhamento necessários.
em 15/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ao Legislativo
Para verificar se existe projeto de
fund. deo.
em 18/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Reco Sobrinho
Superintendente Geral

Ao procurador Geral
em 18/03/2013
r/opus

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ao Dr. Robson Jr.
Para análise.
em 18/04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Procurador Geral (e) Parecer. Em 14/05/2013

Robson Júnior da Silva
Assessor Jurídico
OAB/ES: 18.012

*A Presidência de CMS,
com o parecer jurídico em anexo, em 04
(quatro) folhas.
Em 17/05/2013*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1770/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 19/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação da Secretaria da Juventude no Município da Serra.

Parecer nº: 161/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação da Secretaria da Juventude no Município da Serra – Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas que dispõe sobre “CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03-04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e passamos a opinar.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

"Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)

(...);

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a criação da Secretaria de Juventude no âmbito do Município da Serra. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos I, II, III e V do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

↑



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Pois bem. Entendemos por configurado o Interesse Público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Bruno Lamas, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que “A finalidade da criação da Secretaria será acompanhar, desenvolver e apoiar ações relacionadas às políticas públicas para a juventude, bem como promover a participação de jovens na construção destas políticas, se mostra como ferramenta importante no processo de promover e incentivar ações direcionadas aos jovens no Município da Serra”. Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas do município serrano.

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de “Interesse Local”. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição

2

4



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

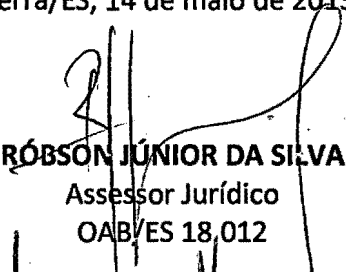
Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar a matéria de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

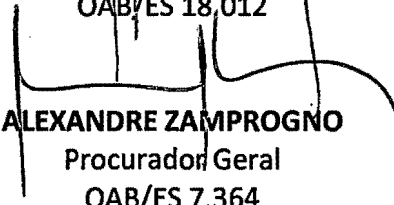
Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "interesse público" e "constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 19/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 14 de maio de 2013.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/ES 18.012

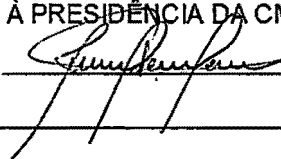

ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

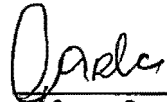
Processo: 1770/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	
Data/Hora:	17/05/2013 - 17:18:05
Observação:	À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM O PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 4 (QUATRO) LAUDAS.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	17/05/2013 - 17:18:05
Ass:	

Recebido por: 
Data/Hora: 17, 05, 13



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 1770/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/05/2013 - 14:19:07
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer. Obs: Parecer FAVORÁVEL da Procuradoria.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 21/05/2013 - 14:19:07
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1770 / 2013 - Projeto Indicativo nº 19 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo do Vereador Bruno Lamas, no qual indica ao Poder Executivo sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo deve prosperar tendo em vista que se adequa a previsão Regimental e da Lei Orgânica Municipal - Artigo 96 e Artigo 112 ambos do Regimento Interno da Câmara, e Artigo 143 §1º alínea "c" da LOM.

Assim, assertivamente o Vereador recomenda por esta Câmara, ao Chefe do Poder Executivo na forma de "Projeto Indicativo" a matéria versada no presente Projeto Indicativo. Logo, atende aos requisitos formais necessários.

Nesse contexto, a proposição mostra-se perfeita, estando apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria legislativa inerente ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado todos requisitos formais acerca da mesma.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013


Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Presidente / Relator





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo nº **19 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Maio de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


José Raimundo Bessa
Membro

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador - PSL

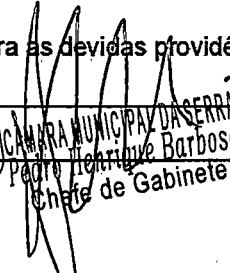


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1770/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 23/05/2013 - 12:19:14
Observação: À Coordenadoria Legislativa para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Paulo Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 23/05/2013 - 12:19:14
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____